

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA Nº
(Do Senhor Dep. Josimar Maranhãozinho)

Art. 1º. Suprima-se, da PEC nº 6 de 2019, o §5º do art. 3º, o inciso I do §4º do art. 12, o §3º do art. 18, o §2º do art. 19 e o §1º do art. 24

Art. 2º. Modifique-se o inciso I do §7º do art. 3º, o §3º do art. 12, o *caput* do art. 24, a letra “a” do inciso II do art. 46 e a letra “a” do inciso III do art. 46, na forma que segue:

Art. 3º

.....
.....

§7º.....

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos cinquenta anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, se titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

.....
.....

Art. 7º

.....
..
.....
..

§3º Com exceção do titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os servidores públicos abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados:

.....
..
.....
..

Art. 24. Até que entre em vigor a nova lei complementar a que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de promulgação desta Emenda à Constituição, com exceção do titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, será aposentado quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....
..
.....
..

Art. 46.....

II -

- a) o art. 9º, com exceção das disposições aplicáveis ao titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

.....
.....

III -

- a) o art. 2º, com exceção das disposições aplicáveis ao titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

JUSTIFICATIVA

O sistema previdenciário brasileiro teve início com a publicação da Lei Eloy Chaves em 1923. Destinada apenas aos segurados da rede ferroviária do país em primeiro momento, sua lógica de modelo de contribuição e benefícios foi replicada aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Ao longo desses quase cem anos de história, o Brasil edificou uma das maiores redes de proteção previdenciária no mundo, abrangendo a totalidade dos municípios e cobrindo vasto número de riscos dos trabalhadores brasileiros e suas famílias.

É bem verdade que o veloz processo de envelhecimento da população exige a revisão das regras previdenciárias que escolhemos no passado, mas é preciso que essa reestruturação seja feita com cautela, principalmente em relação à categoria de especial relevância para sociedade brasileira, o professor.

Pesquisa realizada em 35 países pela Varkey Foundation, divulgada em novembro de 2018, dá conta de que o Brasil está em último lugar no ranking de prestígio de docentes. Segundo o estudo, a visão da população brasileira em relação ao ensino e ao professor é de que há muito trabalho, salários menores do que se imagina, falta de respeito dos alunos e um dos piores sistemas educacionais do mundo.

A fim de alterar esse cenário, apresentamos esta emenda à PEC nº 6 de 2019 para que os professores dos ensinos infantil, fundamental e médio não sejam alcançados pela reforma da previdência.

Acreditamos que resguardar o direito desses profissionais será de grande importância para um futuro processo de revolução da educação. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das sessões, em de de 2019.

Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA).

EMENDA N° À PEC 06/2019

(Deputado Josimar Maranhãozinho e outros)

Suprima-se, da PEC nº 6 de 2019, o §5º do art. 3º, o inciso I do §4º do art. 12, o §3º do art. 18, o §2º do art. 19 e o §1º do art. 24.

Modifique-se o inciso I do §7º do art. 3º, o §3º do art. 12, o *caput* do art. 24, a letra “a” do inciso II do art. 46 e a letra “a” do inciso III do art. 46.

[illegible]

--	--	--	--

Página ____ de ____.